

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010 Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

CONTRATO № 12/2021

PROCESSO Nº 51402.224128/2018-11

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS **PRESENCIAIS** Ε NÃO PRESENCIAIS. MEDIANTE **REGIME** DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MÉTRICAS E OS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA VALEC POR MEIO DE ORDENS DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A HOMINUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ KUHN, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, MARCIO LIMA MEDEIROS, brasileiro, casado, físico e economista, portador da carteira de identidade nº 486.098, expedida pelo COMAER-MG, inscrito no CPF nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada CONTRATANTE, e a HOMINUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., com sede na Avenida Transbrasiliana, nº 1252, Qd. 198, Lt. 09, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP 74.820-065, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.188.158/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores, MARCELO BARROSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº. 2350603 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 549.581.721-49, residente e domiciliado em Goiânia (GO), e MARCELO DE ARAÚJO NASCIMENTO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade Profissional nº. RD-3717 CRA GO/TO, inscrito no CPF sob o nº. 585.921.131-72, residente e domiciliado em Goiânia (GO), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.224128/2018-11, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº. 003/2021, homologado em 17 de março de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, mediante regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pela VALEC por meio de Ordens de Serviço, conforme especificações técnicas no Termo de Referência -TR e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS 2.

- 2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório Pregão, sob o nº. 003/2021, na forma eletrônica, tendo por fundamento legal Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos, tendo por fundamento legal os seguintes:
- Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para 2.1.2. aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº. 7.174, de 12 de maio de 2010 Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
- 2.1.5. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto nº. 8.184, de 17 de janeiro de 2014- Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 Regulamenta o tratamento favorecido, 2.1.7. diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.8. Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016- Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da 2.1.9. sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e 2.1.10. Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 2.1.11. Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 Cria o Regime Especial de Incentivos para o 2.1.12. Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis n°s

- 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei n° 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências;
- 2.1.13. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.14. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2019 Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
- 2.1.15. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010 Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG;
- 2.1.16. Instrução Normativa 01/2019 SGD/ME Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP do Poder Executivo Federal;
- 2.1.17. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2012 Altera a IN/SLTI/MP nº 04/2010;
- 2.1.18. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 73/2020 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.19. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2015 − Altera a Instrução Normativa nº 4/2014;
- 2.1.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 7/2014 Altera a IN/SLTI/MP nº 05/2014;
- 2.1.21. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.22. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 115, que recomenda à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MP) para que reforce a divulgação, entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal sob sua jurisdição, dos entendimentos contidos na IN/SLTI-MP no 4/2010, que determina que o pagamento por serviços de Tecnologia da Informação efetuaramse em função dos resultados obtidos, e nos itens 9.4.12 e 9.4.14 do Acórdão n° 669/2008-P e item 9.1.4 do Acórdão n° 2.471/2008-P, que estabelecem que as contratações de serviços de TI tenham a remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço (item 9.1.2, TC-017.907/2009-0, Acórdão n° 1.515/2011-Plenário);
- 2.1.23. Acórdão 2094/2004 TCU Plenário Relatório Consolidado das Auditorias realizadas em diversos órgãos e entidades da Administração Federal, em cumprimento à Decisão 1.214/2002 Plenário, com o objetivo de avaliar a legalidade e oportunidade das aquisições de bens e serviços de informática. Fixação de entendimento. Determinações. Ciência a Comissão Técnica da Câmara e do Senado Federal;
- 2.1.24. Acórdão nº 1099/2008 TCU Plenário Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;
- 2.1.25. Acórdão nº 1603/2008 TCU Plenário Recomenda levantamento de auditoria de Tecnologia de Informação;
- 2.1.26. Acórdão nº 381/2011 TCU Plenário Recomenda promoção de ações para que auditoria interna apoie a avaliação da Tecnologia de Informação;
- 2.1.27. Acórdão nº 757/2011 TCU Plenário Recomenda estabelecimento de processo de avaliação da gestão de Tecnologia da Informação e promoção de ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da Tecnologia da Informação;
- 2.1.28. Nota Técnica nº 01/2008 SEFTI/TCU Estabelece o conteúdo mínimo do projeto básico ou termo de referência para contratação de serviços de tecnologia da informação TI;
- 2.1.29. Nota Técnica nº. 2/2008 SEFTI/TCU trata do uso do Pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia de Informação;

- 2.1.30. Portaria nº 2, 16 de março 2010, da SLTI/MP, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no Âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.31. Portaria SLTI nº 11/2008 − Aprova a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação − EGTI − no âmbito do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática − SISP na versão 2008;
- 2.1.32. Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI;
- 2.1.33. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação TCU, 2012;
- 2.1.34. E as exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021;
- 2.1.35. Instrução Normativa n° 01/2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia (SGD/ME).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.
- 3.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As Diretrizes Gerais dos Serviços estão descritas no item 6.14 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O Contrato a ser firmado vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, não excedendo a 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração original.
- 5.2. O quantitativo de UST e os preços fixados por nível de serviço, e a sua consequente utilização serão contabilizados para o período de execução orçamentária a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.3. O quantitativo de UST e os preços fixados por grupo/nível de serviço, conforme estimados, quando da prorrogação contratual, serão renovados no mesmo importe inicial para o novo período de execução e assim sucessivamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

6.1. A matriz de risco encontra-se descrita no documento SEI sob o nº 2889444 anexa ao processo nº 51402.224128/2018-11.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato é de R\$ 4.965.552,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

	GRUPO	Item	Descrição	Unidade de Mensuração	Qtde estimada mensal	Qtde estimada anual	Qtde estimada 24 meses	Valor unitário (R\$)	Valor estimado 12 meses	Valor estimado 24 Meses
	1	1	Sustentação	Ponto de função sustentado (PFS)	198	2.376,00	4.752,00	236,00	560.736,00	1.121.472,00
		2	Desenvolvimento de novos sistemas	Ponto de função de desenvolvimento (PFD)	234	2.808,00	5.616,00	590,00	1.656.720,00	3.313.440,00
		3	Atividades projetizadas	UST	201	2.412,00	4.824,00	110,00	265.320,00	530.640,00

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrentes desta contratação está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação a seguir:
 - I Funções Programáticas n°. 26.126.0032.218T.0000;
 - II Natureza da Despesa n°. 3.3.90.40.07, 3.3.90.40.10 e 3.3.90.40.21;
 - III Fonte de Recursos: 0100;
 - IV Nota de Empenho n°. 2021NE000108.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Nos termos do artigo 25, inciso III, alíneas "a" e "h" da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, o pagamento deverá ser condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da entrega/serviço executado no mês de referência da fatura, que implica no seu atesto, o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolo da fatura. Os fiscais e o gestor poderão devolver, motivadamente, a fatura à CONTRATADA, para ajustes que se fizerem necessários, no mesmo prazo.
- 9.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, os serviços prestados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 9.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste instrumento e no contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.
- 9.4. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, o Relatório Mensal Detalhado dos serviços prestados.
- 9.5. Na hipótese dos serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.
- 9.6. As condições de pagamento definidas deverão obedecer ao acordado quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no item específico sobre acordo de nível de serviço. O não atendimento às metas estabelecidas deverá implicar em ajustes no pagamento (glosas), aplicando-se o índice de desconto calculado em conformidade com que foi estabelecido.
- 9.7. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da CONTRATANTE, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal /Fatura da empresa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, referente às Ordens de Serviços executadas no mês anterior. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 9.8. O desembolso dar-se-á mediante pagamento dos serviços de Manutenção e dos valores das Ordens de Serviços efetivamente entregues no período.
- 9.9. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 9.10. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa.
- 9.11. O descumprimento das metas definidas no Acordo de Níveis de Serviço poderá ser objeto de glosas cujo valor percentual terá por base os termos do Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto 27.069 de 14 de agosto de 2006.

- 9.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado neste Contrato.
- 9.13. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 9.14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.15. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 9.16. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 9.17. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas ficais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.
- 9.18. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.
- 9.19. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 9.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = IXNXVP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

9.21. As demais clausulas estão descritas no item 9.9 Do Pagamento do termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. O reajustamento tem como finalidade a manutenção da justa remuneração decorrente da suscetibilidade inflacionária dos contratos.
- 10.2. O emprego do reajustamento contratual visa exclusivamente a recomposição de preços apresentados pelos orçamentos referenciais ou propostas licitatórias que com o transcorrer do tempo ficam em descompasso com os praticados no mercado em função da desvalorização da moeda, cabendo sempre a demonstração analítica em sua atestação.
- 10.3. Nos contratos firmados pela **CONTRATANTE**, o reajuste em sentido estrito será concedido automaticamente e prescinde de prévio pedido administrativo pela Contratada.

- 10.4. O valor do contrato será reajustado pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme orientação da IN 01/2019, Art. 24 – SGD/ME, utilizando-se o percentual acumulado dos últimos 12 meses, observando a última publicação do ICTI que antecede a data do reajuste.
- Caso o índice de reajustamento estabelecido neste Contrato seja extinto ou de qualquer outra 10.5. forma não possa mais ser utilizado, o reajustamento utilizará como expressão para cálculo o índice geral de preços mais vantajoso para a CONTRATANTE, apresentado por instituição oficial.
- 10.6. O intervalo de 12 (doze) meses completos necessários para o cálculo do reajuste terá como marco inicial a data de apresentação da proposta.
- 10.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 10.8. Caso o reajustamento coincida com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, as demandas do contrato serão formalizadas por aditamento.
- São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, 10.9. produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11.

- 11.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação e sua respectiva renovação contratual;
- 11.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 11.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços, nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 11.6. Reparar todos os danos e prejuízos, comprovadamente, causados de forma exclusiva pela Contratada diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do contrato;
- 11.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 11.8. Colocar seu corpo técnico á disposição do CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços sempre que solicitado;
- 11.9. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- 11.10. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do contrato;
- Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 11 12 Designar, antes do início da execução contratual, preposto que deverá deter expressamente poderes e deveres em relação à execução do projeto;
- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do objeto contratado;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal indicado pela CONTRATANTE, 11.14. inerentes à execução do objeto contratual;

- 11.15. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do serviço pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.16. Manter fielmente as condições pactuadas e de sua proposta de preços;
- 11.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado no software ou ao andamento de atividades de suporte técnico previstas;
- 11.18. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da **CONTRATADA**, esta pagará à **CONTRATANTE** o valor correspondente, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU, a ser emitida pela **CONTRATANTE** no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório;
- 11.19. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior, no atendimento à **CONTRATANTE**, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina dos serviços ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização indicada pela **CONTRATANTE**;
- 11.20. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização indicada pela **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- 11.21. Observar e dar cumprimento, no que couber a responsabilidade da contratada e de seus funcionários, às disposições expressas no Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**.;
- 11.22. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, utilitários, taxas, emolumentos, encargos sociais, e no caso do quadro técnico alocado remotamente, local, mobiliário e equipamentos;
- 11.23. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
- 11.24. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 11.25. Fornecer todos os materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades;
- 11.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 11.27. A **CONTRATADA** deverá cumprir com as Obrigações Legais e Fiscais, estabelecidas pela **CONTRATANTE.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e manter em registro digital todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, sendo preferível que seja de forma automatizada pela ferramenta ITSM disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- 12.2. Avaliar a compatibilidade contratual e autorizar a execução de Ordens de Serviço;
- 12.3. Analisar e verificar se os Acordos de Níveis de Serviços contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso;
- 12.4. Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários;
- 12.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência;
- 12.6. Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 12.7. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;

- 12.8. Quando for essencialmente necessário e temporário para viabilizar a execução contratual, poderá ser necessária a disponibilização de espaço físico e computadores por parte da **CONTRATANTE**, com vistas a melhoras na execução dos processos e na comunicação com a **CONTRATADA**. Para situações permanentes (superior a 30 dias de uso), a **CONTRATADA** deverá providenciar os recursos necessários para execução contratual (sejam equipamentos, softwares e mobiliário de trabalho), ficando à responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilização de espaço físico e a conexão em sua rede de computadores, internet e intranet;
- 12.9. Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- 12.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 12.11. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 12.12. Atestar a nota de cobrança encaminhada pela **CONTRATADA** e enviar, juntamente, com as Ordens de Serviços e os Relatórios de Atividades, à área administrativa para providências;
- 12.13. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- 12.14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 12.15. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da **CONTRATADA**, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 12.16. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 12.17. A **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado do produto entregue em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) do **CONTRATANTE**, bem como falhas nas redes de computadores, bancos de dados e locais de armazenamento, ou ainda, nos navegadores do **CONTRATANTE**, ou nos serviços de acesso à internet contratado pelo **CONTRATANTE** perante terceiros, todos de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 12.18. A **CONTRATANTE** reconhece que serão de sua responsabilidade, independente de aferição de culpa ou dolo, os eventuais danos provocados por atos de seus Empregados, Prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela **CONTRATADA**, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware) do **CONTRATANTE**.
- 12.19. A **CONTRATANTE** se responsabiliza exclusivamente pelos dados e informações inseridas no sistema. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer rejeição dos arquivos enviados pelo **CONTRATANTE** a terceiros devido a inconsistências nos dados e informações inseridas no sistema. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer resultados, multas, penalidades ou ônus porventura fixados ao **CONTRATANTE** pelos Órgãos Fazendários, ou Terceiros.
- 12.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **Contratante**, especialmente designados.
- 13.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.
- 13.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

- 13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, 13.5. adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela 13.6. **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 13.8. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, da Lei nº. 13.303/2016, e atendendo exigência do Art. 258 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), a Valec exige a prestação de garantia nos termos seguintes:
- 14.1.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 258 a 290 do RILC, com validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, segurogarantia ou fiança bancária.
- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.1.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a art. 271 do RILC.
- 14.1.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme art. 265 do RILC.
- 14.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.1.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.1.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e;
- 14.1.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no 14.1.7. item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.1.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.1.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

- 14.1.12. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.1.13. Será considerada extinta a garantia:
- 14.1.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da VALEC, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.1.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.
- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 14.1.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.
- Nos casos de eleição de seguro garantia, será exigida a Modalidade "Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" para assegurar o pagamento de prejuízos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- A CONTRATADA garantirá os serviços prestados e os produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo-se suas prorrogações, pelo período de até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato.
- 14.1.18. As demandas de manutenções corretivas ocasionadas por falha nas atividades da CONTRATADA do GRUPO 1 não são passíveis de faturamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR

- 15.1. Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela CONTRATANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.
- 15.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 16.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da CONTRATANTE, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo CONTRATADO, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.
- Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propostos à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 17.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 17.2 e 17.3 deste Contrato;

- 17.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo 17.1.4. de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do 17.1.6. contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os 17.4. materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 17.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 18.

- 18.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;
 - II -Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

- e) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) cometer fraude fiscal.
- § 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- § 2º A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.
- § 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.
- § 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 5º As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- § 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 7º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.
- § 8° A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- § 9º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- § 10° A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.3. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.
- 18.5. As demais sanções estão previstas no item 9.8.1 Das Sanções Administrativas do termo de referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.
- 19.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; 19.2.1.

- 19.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da 19.2.3. conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei 19.2.6. nº. 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 19.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 19.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 19.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o acréscimo ou a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, 19.2.13. acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- 19.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 19.2.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.2.16. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 19.2.17. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.2.18. a prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- a inobservância da vedação ao nepotismo, nos termos do art. 7° do Decreto nº 7.203, de 4 de 19.2.19. junho de 2010;
- 19.2.20. a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 19.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- resolução por culpa da CONTRATADA, mediante portaria da autoridade competente da 19.3.1. CONTRATANTE, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 19.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 19.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- 19.4.1. devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; 19.4.2.
- 19.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido;
- 19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 19.5.2.
- 19.5.3. Indenizações e multas.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO 20.
- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato. 20.1.
- É vedada a cessão ou sub-rogação do contrato. 20.2.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE 21.
- 21.1. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas 21.5. Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 21.7. A CONTRATADA deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e 21.8. equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- 21.9.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 21.9.2. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 21.9.3. A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- 21.9.4. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;

- 21.9.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil 21.9.6. na seleção de funcionários no quadro da empresa;
- É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, 21.9.7. prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com 21.9.8. eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e 21.9.9. regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 21.9.10. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, 21.9.11. lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e 21.9.12. insumos que foram utilizados na prestação de serviços;
- A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às 21.9.13. especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE 22.

- A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço eletrônico: http://www.valec.gov.br/a-valec/etica.
- 22.2. Nos termos do que dispõe a Lei º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:
- Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
- Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 22.2.3. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

- Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.
- 23.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS 24.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela 24.1. CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2/2008, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.

- 4/2014, e na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem 24.2. de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação 24.3. sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o códigofonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 24.4. As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar: a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração, a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação, a devolução de recursos; a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais e outras que se apliquem.
- A transição contratual e repasse de conhecimento, ao final do contrato, deve ser precedida de 24.5. apresentação, pela CONTRATADA, de planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E **RESTRIÇÕES**

- 25.1. Pertence à CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 25.2. Não será permita a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela **CONTRATANTE**.
- Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços do Termo de Referência deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos da CONTRATANTE.
- Fica a CONTRATADA obrigada a transferir para a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.
- A CONTRATADA responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE e, no caso eventual de imputação de responsabilidade à CONTRATANTE na via judicial, a CONTRATADA arcará com o pagamento dos valores.
- 25.6. DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES
- 25.6.1. Publicidade: É proibida a publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do Termo de Referência, salvo se houver autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 25.6.2. Segurança: Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela CONTRATANTE dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos sistemas.
- Sigilo: Será exigida da CONTRATADA que assine um termo de compromisso, pelo qual se 25.6.3. compromete a mantes o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços na CONTRATANTE.
- Idoneidade: A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com levantamento e/ou informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA RENÚNCIA

26.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO 27.

27.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A:

(assinado eletronicamente)

MARCIO LIMA MEDEIROS

Diretor Administrativo e Financeiro

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

HOMINUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.:

(assinado eletronicamente)

MARCELO BARROSO DOS SANTOS

Diretor

(assinado eletronicamente)

MARCELO DE ARAÚJO NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ARAUJO NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria n^2 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARROSO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros**, **Diretor**, em 07/04/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn**, **Diretor Presidente**, em 07/04/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3874586 e o
código CRC 66526D38.





SEI nº 3874586

Referência: Processo nº 51402.224128/2018-11

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL

Brasília/DF, CEP 70070010

Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br